

APROVADO

RECEBIDO

Presidente
Sala das Sessões, 24/04/1992



Em 29/04/1992
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 66, DE 28 DE ABRIL DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratar o parcelamento de Dívida para com o INSS, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à contratar parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, à totalidade do débito, em até 240 (duzentos e quarenta) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.212 de 24 de junho de 1.991, os INSS/DARF PG nº 04, de 12 de Novembro de 1.991, e Decreto 356, de 07 de Dezembro de 1.991.

Art. 2.º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado à reter em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais e orçamento Plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal,
28 de Abril de 1.992.

Francisco Sales
FRANCISCO DE SALES
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM
28 de Abril de 1992.
Por: [Assinatura]
Função: Gabinete